

Itapemirim, 27 de novembro de 2015

DO: Gerência de Gestão de Pessoas
PARA: Procuradoria Geral

Referência:

Processo: 1037/2015

Proposicao:Projeto de Lei nº 89/2015

INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Opinar

Parecer: Opinar Emitido

Complemento: Consta-se que no Art. 2º do Processo nº 1.037, § 2º. O Auxílio-Transporte não será considerado para fins de incidência de Imposto sobre a Renda ou, de contribuição para o Plano de Seguridade Social e Planos de Assistência à Saúde, todavia a Tabela de Rubrica (incidências) FGTS-INSS- IRRF, Base Legal , INSS Lei 8.211/91, Decreto 3.048/99 art. 214 e IN 971/09 art. 57 e 58. IRRF: Decreto 3.000/99, IN RFB 1500/14 e Marfon (Manual do Imposto de Renda), menciona que Auxílio-transporte (valor dado em dinheiro, desvinculado do valor as passagens e em desacordo com a Lei do Vale-Transporte. IRRF isento para servidores da União (IN 1.500/14, 5º, IV) tem incidência para todos itens da tabela FGTS-INSS- IRRF. Face ao exposto, opino por uma revisão jurídica ao artigo supracitado.

Providências: Elaborar Parecer Jurídico

Ivanete Bahiense Martins
CPF: 008.517.397-50